ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 17 / 5 / 07
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. de 16 de maio de 2007.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 22 / 5 / 7
Presidente

"Dispõe acerca da realização de Convênio e Termo de Parcelamento de Dívida da Câmara Municipal junto ao INSS e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Considerando a existência de débitos junto ao INSS por parte da Câmara Municipal de Luziânia, no ano de 2005, referente ao 13° salários, parte patronal dos servidores e agentes políticos;

Considerando a necessidade de se efetivar o pagamento junto ao INSS deste débito, para que o Município não fique sem a CND – Certidão Negativa de Débitos e, conseqüentemente não possa dar continuidade às obras no Município, bem como, realizar convênios e receber repasses do governo Federal e ou Estadual;

Considerando que a Câmara Municipal de Luziânia-GO, não têm autonomia para efetivar Termo de Parcelamento da dívida junto a Órgãos de Previdência;

Considerando que o Poder Executivo, face os preceitos Constitucionais, não pode repassar valores a menor nem a maior do que o duodécimo; e

Nos termos do Regimento Interno, **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e a **MESA DIRETORA**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar com o Poder Executivo Municipal, Convênio e Termo de Parcelamento de Dívida com o INSS, relativo ao débito existente de responsabilidade da Câmara Municipal, conciliados pelos setores de contabilidade de ambos os Poderes junto ao INSS .

Art. 2º - O valor total do débito de responsabilidade do Poder Legislativo junto ao INSS, quitado pelo Poder Executivo, poderá ser descontado, mensalmente, nas parcelas do Duodécimo a serem repassados pela Prefeitura à Câmara Municipal, incluindo os valores que já vem sendo recolhidos pela Câmara Municipal, relativos à situação idêntica, em parcelas mensais, a contar de janeiro de 2008.

Parágrafo 1º - O valor conciliado do débito total de responsabilidade da Câmara Municipal com o INSS é de R$ 34.254,62 (trinta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 2º - O valor citado no parágrafo anterior, será assumido pela Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, e serão descontados, mensalmente, nas parcelas do Duodécimo a ser repassado pela Prefeitura ao Poder Legislativo conforme descrito abaixo:

1. PROCESSOS/INSS:

35987629 - 3 - Valor R$ 34.254,62

O valor de R$ 34.254,62 (trinta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em 03 (três) parcelas de R$ 11.418,21 (onze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/04/2007.

Art. 4º - Fica autorizado à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias para efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Resolução, visa a realização de convênio, e termo de parcelamento de Dívida da Câmara Municipal de Luziânia junto ao INSS.

A Câmara Municipal, possui débitos junto ao INSS referente ao 13° salários, parte patronal dos servidores e agentes políticos do ano de 2005, e a mesma não possui autonomia para efetivar termos de parcelamento diretamente a tal órgão.

É imperioso ao Poder Executivo Municipal a quitação de tal débito, para que possa administrar e avançar ainda mais, rumo ao progresso e a melhor qualidade de vida dos nossos munícipes.

Insta salientar que os valores dos duodécimos não podem ser repassados, nem a menor, nem a maior por parte do Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade daquela Administração.

Sendo assim, considerando que com esta medida, iremos contribuir de forma direta para que o Chefe do Poder Executivo possa trazer ainda mais benefícios para o nosso município, vez que somente com a aprovação desta Resolução a Municipalidade poderá retirar a sua CND (Certidão Negativa de Débitos), e assim poderá realizar convênios com o Estado e a União para obras e melhorias em nosso município, requeremos à aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – 1° Secretário

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – 2° Secretário